**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 17.333.582/0001-20, sede à Rua Padre Anchieta, nº 60, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, legalmente representada por sua Presidente, **Vereador GILMAR CASTANHO**, brasileiro, casado, CPF 972514960-20, RG 8080298279, com endereço no Distrito de Boi Preto, interior do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **RÁDIO SIMPATIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 92.321.595/0001-03, representada pelo sócio-proprietário **ELOY MILTON SCHEIBE**, sito àRua da República nº 220, em Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, através do **PROCESSO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2019,** tem entre si, certo e ajustado, o presente contrato, que passa a ser regido pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente contrato:

* 1. Divulgação do Programa Informativo do Poder Legislativo de Chapada/RS, ao vivo ou gravado, nos estúdios da **CONTRATADA,** durante os meses de Março a Dezembro do corrente ano, todas as sextas-feiras das 11 horas e 45 minutos às 12 horas, nos seguintes dias dos meses, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MÊS | DIAS | TOTAL DE PROGRAMAS | TOTAL DE SEMANAS | PREÇO PROGRAMA | TOTAL MENSAL |
| MARÇO | 11-18-25 | 3 | 3 | R$ 403,10 | R$ 1.209,30 |
| ABRIL | 01-08-15-22-29 | 5 | 5 | R$ 403,10 | R$ 2.015,50 |
| MAIO | 06-13-20-27 | 4 | 4 | R$ 403,10 | R$ 1.612,40 |
| JUNHO | 03-10-17-24 | 4 | 4 | R$ 403,10 | R$ 1. 612,40 |
| JULHO | 01- 08–15–22–29 | 5 | 5 | R$ 403,10 | R$ 2.015,50 |
| AGOSTO | 05-12-19-26 | 4 | 4 | R$ 403,10 | R$ 1.612,40 |
| SETEMBRO | 02-09-16-23-30 | 5 | 5 | R$ 403,10 | R$ 2.015,50 |
| OUTUBRO | 07-14-21-28 | 4 | 4 | R$ 403,10 | R$ 1.612,40 |
| NOVEMBRO | 04-11-18-25 | 4 | 4 | R$ 403,10 | R$ 1.612,40 |
| DEZEMBRO | 02-09-16-23-30 | 5 | 5 | R$ 403,10 | R$ 2.015,50 |
| TOTAL: 09 | TOTAL: 43 | TOTAL: 43 | TOTAL: 43 |  | R$ 17.333,30 |

**1.2.** Textos institucionais, e;

**1.3.** Avisos.

**2.** O horário de apresentação do programa poderá ser alterado, em comum acordo e para melhor atender o interesse das partes e os objetivos do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**1.** Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 403,10 (quatrocentos e três reais e dez centavos) por programa informativo, totalizando o contrato o valor de R$ 17.333,33 (Dezessete Mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**1.** O presente Contrato passa a vigorar a partir de 1**0/03/2.022 e terá seu término em 31/12/2.022,** independentemente de notificação. Este contrato pode ser renovado até o máximo de 60 (sessenta) meses. O contrato terá uma suspensão devido ao período eleitoral.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101 01 031 0006 2002 – 1009.0 – DIVULG. OF. CAMARA**

**0101 01 031 0006 2002 33903900000000 0001 0 1018.9 - OUTROS SERV. TERCEIROS - R$ 17.333,33 (Dezessete Mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDAS**

**1.** Se por culpa ou negligência da **CONTRATADA** os Programas Informativos não forem divulgados como previsto na Cláusula Primeira, garantida a defesa prévia, sofrerá as penalidades seguintes:

1. advertência na primeira vez que o fato ocorrer;
2. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
3. rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIDADES**

**1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, sem prejuízo ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, também nas seguintes situações:

1. situação descrita na Cláusula Sexta;
2. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
3. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;
4. descumprimento de qualquer cláusula contratual;
5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
6. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**2.** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**2.1.** Fica estabelecido que poderá a critério da administração rescindir o contrato.

**3.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** O presente Contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade onde o Contrato for omisso.

**2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Vereadores de Chapada/RS, em 10 de Março de 2.022.

**Gilmar Castanho Eloy Milton Scheibe**

**Contratante Contratada**

**Câmara Municipal de Vereadores Rádio Simpatia Ltda**

**Testemunhas:**

................................................. ...................................................

Vanderlei Bittencourt da Silva Júlia Dezingrini

CIC/MF Nº 360.843.010-53 CIC/MF Nº 539.664.730-20

***Visto e Conferido:*** Marlon André Kamphorst

*Assessor Jurídico – OAB/RS 49.221*